



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 819, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000.

"Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos de São Fidélis-RJ, à Emenda Constitucional Federal n° 25, de 14 de Fevereiro de 2.000".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E, EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Os Subsídios dos Senhores Vereadores é fixado em 30%(trinta por cento) dos Subsídios dos Senhores Deputados Estaduais, para o quadriênio 2001/2004.

Art. 2° - Os valores estabelecidos no art. 1° desta Lei, serão reajustados na mesma data e proporções de possíveis reajustes nos Subsídios dos Senhores Deputados Estaduais.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01(primeiro) de janeiro de 2001, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil.

JOSEMAR COELHO AZEVEDO
vice-Prefeito
no exercício do Cargo de Prefeito